

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

LEI Nº 23/93

Nilson Polizel, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, etc., faz saber, que a Câmara Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Autoriza a Criação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, Objetivando pa melhor atender à população do Município na área da Saúde.

Artigo 1º:- Fica Criado o Conselho Municipal de Saúde CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, no qual compete:

I - atuar na formulação de estratégias e o controle da execução da politica Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes para elaboração de serviços, no âmbito do Município;

III- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços da Saúde, no âmbito do Município;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do sistema Unico de Saúde - SUS.

Artigo 2º:- O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Coordenador do Serviço Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

1 - Coordenadro de Serviço Municipal de Saúde;

1 - Representante da Secretária de Estado da Saúde.

- Representantes dos demais órgãos Municipais.

2 - Representantes dos usuários a serem indicados na forma regulamentar.

Paragrafo 1º:- Os membros do Conselho Municipal de Saúde CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

Paragrafo 2º:- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumira o suplente, com direito à voto.

Paragrafo 3º:- No ato de indicação dos membros titulares serão indicados os seus respectivos suplentes.

Paragrafo 4º:- Os órgãos e Entidades sreferidas neste artigo poderão a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes.

Paragrafo 5º:- Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano.

Paragrafo 6º:- No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde CMS.

Paragrafo 7º:- As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS. Não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante á preservação da Saúde da população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

= 02=

Artigo 3º:- Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar Juridicamente o Conselho Municipal de Saúde CMS na organização e no funcionamento do sistema único de saúde SUS/SP;

II - Articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Administrativo e Jurídicos Unicos de Saúde SUS, para a condução harmonizada de assuntos de interesse do SUS/SP, resguarda a competência exclusiva das procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

Paragrafo Único:- A assessoria do Conselho Municipal de Saúde de CMS não terá representação Judicial e terá sua estrutura definida através ao Decreto do Executivo.

Artigo 4º:- Os integrantes da assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde CMS serão designados pelo seu presidente.

Artigo 5º:- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde CMS as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e Usuarios dos serviços de Saúde.

Artigo 6º:- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Paragrafo 1º:- As sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Paragrafo 2º:- Cada membro terá direito a um voto.

Paragrafo 3º:- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além de voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar as referendums do Planário.

Paragrafo 4º:- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

Artigo 7º:- Caberá ao presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º:- O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Paragrafo Único:- As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à, compatibilização de político e programas de interesse para a Saúde, cuja execução envolva a área não compreendidas no âmbito do sistema único de Saúde SUS em especial:

- a) Alimentação e nutrição
- b) Saneamento e meio ambiente
- c) Vigilância Sanitária e forma coepidemiologia
- d) Recursos humanos
- e) Ciências e Tecnologia
- f) Saúde do Trabalhador

Artigo 9º:- Serão criadas Comissões de integração entre os serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superiores com a finalidade de propor prioridade, métodos e estratégias para a formação e dedicação continuada dos recursos humanos dos sistemas unico de saúde de SUS assim como em relação a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

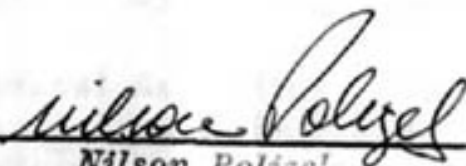
RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

=03 =

Artigo 10º:- A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regime Interno aprovado pelo seu Plenário.

Artigo 11º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 10 de Maio de 1.993.



Nilson Polisel
Prefeito Municipal